TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
8ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd. Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3619 - E-mail: campinas8cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000325-19.2014.8.26.0114**
Classe - Assunto	**Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Requerente:	**Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas**
Requerido:	**movimento ROLEZINHO NO SHOPPING IGUATEMI e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Herivelto Araujo Godoy**

Vistos.

A medida liminar não comporta deferimento, como requerido.

O autor exerce a posse sobre empreendimento comercial do ramo Shopping Center e noticia evento marcado para amanhã em suas dependências, o denominado “Rolezinho”, no qual jovens se aglomeram em grande número no local, para finalidades nem sempre bem definidas.

O documento de fls. 88 dá conta da ocorrência de evento “para comemorar o niver do Ygor Silva”, e, ali se verifica o registro de 187 confirmações de presença.

Não se encontram presentes, porém, os requisitos legalmente exigidos para a concessão do mandado liminar, nos moldes previstos pelo Código Civil.

Isto porque não houve demonstração inequívoca de que os réus poderiam praticar atos que, por si só, fossem aptos a despertar o justo receio de turbação ou esbulho iminentes.

Os interditos possessórios são instrumentos jurídicos para a defesa da posse, não sendo admissível que o juiz se esqueça da situação fática real existente no local, onde não se luta pela posse, mas por outros valores, cuja Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do

Este documento foi assinado digitalmente por HERIVELTO ARAUJO GODOY.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000325-19.2014.8.26.0114 e o código 354283.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
8ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd. Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3619 - E-mail: campinas8cv@tjsp.jus.br

Adolescente protege.

O Código Civil, dessa forma, não pode se prestar a socorrer o autor, como se ali existisse, meramente, uma questão possessória.

O movimento, que vem se verificando com alguma frequência em outros empreendimentos comerciais não visa expropriação ou posse de nada. Busca, isso sim, a realização de encontro de jovens em grande número, o que vem assustando, nem sempre com razão, comerciantes e frequentadores habituais desses locais.

Com efeito, se é correto afirmar que distúrbios se verificaram em eventos semelhantes em outras cidades, também é cediço que muitos deles transcorreram de forma pacífica, sem a ocorrência de crimes, nada justificando o cerceamento prévio dos jovens.

A questão refere-se, essencialmente, aos eventuais excessos, caracterizadores de atos ilegais, e o papel da Secretaria da Segurança Pública do Estado, a qual cumpre velar pela segurança da população e repressão da criminalidade, nos eventos em tela, e não de proteção possessória.

Assim, indefiro o pedido liminar possessório, contudo, *ad cautelam*, determino a expedição de ofício urgente ao Comando da Polícia Militar do Estado, requisitando-se efetivo policial suficiente no local na data de amanhã, visando garantir a segurança dos presentes, inclusive dos participantes do evento, e tomar as necessárias providências no sentido de coibir a prática de atos criminosos na ocasião.

As providências relativas aos menores, mencionadas pelo autor na inicial, deverão ser provocadas diretamente pela parte junto a Vara da Infância e Juventude desta Comarca, competente para a matéria, se desejar.

Após, diga o autor, em cinco dias, sobre seu interesse no prosseguimento da ação.

Este documento foi assinado digitalmente por HERIVELTO ARAUJO GODOY.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000325-19.2014.8.26.0114 e o código 354283.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
8ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd. Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3619 - E-mail: campinas8cv@tjsp.jus.br

Intime-se.

Campinas, 09 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por HERIVELTO ARAUJO GODOY.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000325-19.2014.8.26.0114 e o código 354283.